



Oktoberfest

BLUMENAU

**REGULAMENTO DOS
DESFILES DA 36ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2019**

REGULAMENTO DOS DESFILES DA OKTOBERFEST BLUMENAU 2019

O presente regulamento tem por finalidade apresentar as normas para a participação dos Grupos Folclóricos, Clubes, Entidades, Instituições e Grupos Sociais Autônomos que participarão dos desfiles alusivos a 36ª Oktoberfest Blumenau.

1. PROGRAMAÇÃO

Dia	Dia da semana	Horário de início
09	Quarta-feira	19h30
12	Sábado	16h
15	Terça-Feira	19h30
17	Quinta-Feira	19h30
19	Sábado	16h
23	Quarta-feira	19h30
26	Sábado	16h

2. DA REPRESENTAÇÃO

2.1 Cada grupo deverá nomear um coordenador e um vice-coordenador, através de documento que contenha as informações abaixo, e encaminhar para o e-mail desfileoktoberfest@blumenau.sc.gov.br até o dia **31.05.2019**.

Nome do grupo:

Coordenador:

Telefone fixo:

Celular (WhatsApp):

E-mail:

Vice Coordenador:

Telefone fixo:

Celular (WhatsApp):

E-mail:

Condutor do brinquedo/atração móvel:

Histórico do Grupo (máximo 04 linhas)

Foto atualizada do brinquedo/atração móvel

2.2 É de responsabilidade do coordenador/responsável repassar para os integrantes do grupo o regulamento do desfile da 36ª Oktoberfest Blumenau, bem como demais informações referentes ao desfile repassadas pela Comissão Organizadora de Desfiles (COD).

3. INTEGRANTES

3.1 É importante a observação da configuração do grupo, para que a postura e atitudes de seus respectivos integrantes sejam condizentes com o grupo representado. O desfile deve ser organizado com disciplina e com o objetivo de divulgar as tradições germânicas de nossa cidade, tornando-se atrativo ao público.

3.2 Cada grupo deverá respeitar o número máximo de integrantes permitido pela COD.

Parágrafo Único: Cada grupo deverá participar dos desfiles com no mínimo 90% de integrantes.

3.3 O uso da pulseira é obrigatório a partir dos 05 anos, durante todo percurso do desfile e deverá estar visível no pulso. A mesma dará direito ao acesso à festa no referido dia do desfile, portanto, não poderá estar violada.

Parágrafo Primeiro: No caso do grupo ter pulseira própria, a pulseira fornecida pela organização do desfile deverá estar no pulso oposto e de fácil visualização e identificação e não obstruída por tirantes ou adereços.

Parágrafo Segundo: Crianças abaixo de 05 anos não entram na contagem de integrantes do grupo.

3.4 As pulseiras serão entregues ao responsável do grupo ou representante mediante uma autorização, com 02 (dois) dias de antecedência da data de realização de cada desfile, excetuando-se os desfiles dos dias 15 (terça-feira) e 17 (quinta-feira), os quais terão prazos diferentes de 02 (dois) dias de antecedência para a retirada. A retirada das pulseiras será feita junto a COD na Administração do Parque Vila Germânica, nos seguintes horários:

- Desfile de terça-feira: retirar SOMENTE na segunda-feira, das 9h às 17h;

- Desfile de quinta-feira: retirar na segunda, terça ou quarta-feira, das 9h às 17h;
- Desfiles às quartas-feiras: retirar na segunda ou terça-feira, das 9h às 17h;
- Desfiles aos sábados: retirar na quinta ou sexta-feira, das 9h às 17h.

Parágrafo Único: É de total responsabilidade dos grupos a retirada das pulseiras dentro dos prazos estabelecidos, não podendo a retirada das mesmas ser fora destes dias e horários ou na concentração dos desfiles.

3.5 Para participar dos desfiles oficiais, todos os integrantes devem estar com traje típico de acordo com o Anexo 1 deste regulamento, inclusive crianças de qualquer idade, seja no chão ou em carrinhos.

3.6 Todos os integrantes deverão respeitar e seguir as orientações escritas ou verbais da COD e Equipe de Apoio dos desfiles que acompanham os grupos na Rua XV de Novembro.

3.7. Para aprimorar a segurança de todos envolvidos nos desfiles, seja do público ou dos grupos que desfilam, a COD poderá solicitar aos órgãos de trânsito SETERB e/ou PM/SC que realizem testes com bafômetro (etilômetro) nos condutores dos brinquedos/atrações móveis antes da sua entrada no desfile ou nos pavilhões. No caso de brinquedo/atração móvel bicicleta o teste será feito somente no condutor daquelas que tiverem mais de uma pessoa, excluindo-se os condutores de bicicletas individuais.

Parágrafo Único: Em sendo detectado qualquer concentração de álcool no sangue do condutor, ele será impedido de conduzir o brinquedo/atração móvel e o grupo sofrerá punição nos termos do item 9 e seguintes.

3.8 Os grupos são os únicos responsáveis em âmbito cível e penal pelas suas apresentações nos desfiles, eximindo a COD, Parque Vila Germânica e Prefeitura Municipal de Blumenau de qualquer problema/acidente oriundo das mesmas.

3.9 O “rodízio de grupos” consiste em grupos que não desfilam em determinado sábado a fim de diminuir o tempo total dos desfiles destes dias e proporcionar a entrada de novos grupos. A partir do ano de 2013 os grupos que desfilavam apenas 01 (uma) ou 02 (duas) vezes por ano permaneceram desfilando esta quantidade. Já os demais grupos, ou seja,

os que desfilavam de 03 (três) a 06 (seis) vezes por ano passaram a participar do “rodízio de grupos”, tendo então um desfile de sábado a menos por ano.

4. EQUIPAMENTOS

4.1 A substituição ou alteração de brinquedo/atração móvel somente será permitida se o mesmo estiver de acordo com o último edital de Concurso para inclusão de novos grupos e com consentimento prévio da COD. O projeto deverá ser apresentado até **dia 31 de julho do corrente**.

4.2 Grupos que atualmente não tem brinquedo/atração móvel no desfile e desejam passar a tê-lo, deverão apresentar projeto **até o dia 31 de julho do corrente**, em concordância com o que dispõe o último edital de Concurso para inclusão de novos grupos para análise da COD. Somente com parecer favorável da COD será permitida inclusão de brinquedo/atração móvel nos desfiles.

4.3 No percurso do desfile (Rua XV de Novembro), os integrantes devem utilizar, preferencialmente, canecos de chope. Não é permitida a utilização de garrafas de vidro.

4.4 Não é permitido o uso de qualquer tipo de balão, faixa, banner de qualquer espécie ou ainda bandeiras de times de futebol. No caso de utilização de bandeiras oficiais, as mesmas devem estar em bom estado de conservação.

4.5 É proibido o integrante utilizar-se do brinquedo/atração móvel como forma de apoio, descanso e exposição do integrante, salvo quando o brinquedo/atração móvel é projetado para tal fim.

4.6 Não é permitida a entrega de material gráfico publicitário do grupo ou patrocinadores durante a evolução do desfile, salvo pequenos brindes (balas, pirulitos, produtos gastronômicos, flores etc.) que devem ser entregues somente pelo pessoal de chão e nas mãos do público, a fim de garantir a segurança do mesmo.

4.7 É terminantemente proibido fazer alusão partidária (panfletagem, adesivos de candidatos, entre outros).

4.8 Não é permitido o uso de qualquer tipo de transporte de crianças que não seja carrinho típico de madeira, previamente autorizado pela COD, ou mesmo, transportar menores no mesmo carrinho que transporta chope.

4.9 Durante o percurso do desfile não é permitido o uso de megafone, apitos, ou congêneres que produzam ruído.

4.10 Não é permitido desfilar com animais, salvo os autorizados pela COD.

4.11 É proibido, durante os desfiles em via pública, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

4.12 É terminantemente proibido o consumo de bebida alcoólica pelo motorista de brinquedo/atração móvel, durante o percurso do desfile. Além do consumo também é proibido o motorista, bem como ciclistas que dirijam o brinquedo/atração móvel, portarem canecos, copos ou garrafas mesmo que vazios.

4.13 Cada grupo é responsável por confeccionar seu próprio estandarte de identificação, o qual não poderá ser em lona, sendo concedidas até duas pulseiras a mais para carregamento do mesmo. O tamanho do estandarte será de 1,20m x 1,0m, ou no mínimo 1,0m x 0,80m.

5. SOM MECÂNICO

5.1 O uso de som mecânico só está autorizado para os brinquedos/atrações móveis que já tenham participado das edições anteriores do desfile com som mecânico, respeitando o limite de volume de 90 decibéis. Caso seja aprovada pela COD a inclusão de brinquedo/atração móvel que contenha som (conforme item 4.2) ou ainda alteração de brinquedo/atração móvel que tenha ou passe a conter som (conforme item 4.1), estes deverão agendar vistoria de técnico de som da COD para legalização do som da atração.

5.2 Os carrinhos de transporte de chope não podem ter som mecânico, salvo os que já possuam autorização da COD.

5.3 Os grupos que desejam alterar o repertório musical devem apresentar as alterações 60 (sessenta) dias antes do primeiro desfile da Oktoberfest Blumenau para aprovação da COD.

Parágrafo Primeiro: O repertório deve conter, no mínimo, 85% de música típica germânica.

Parágrafo Segundo: Não é permitida a execução de músicas gauchescas, sertanejo universitário, axé e funk, assim como, textos, gestos, ou coreografias abusivas, com conotação pornográfica e/ou não condizentes com o espírito de conagraçamento comunitário e familiar do evento.

5.4 Enquanto os grupos estiverem na concentração e dispersão, o som deve estar em volume baixo, a fim de não prejudicar a comunicação entre apoio, organização e grupos.

6. EVOLUÇÃO

6.1 As evoluções, tanto dos grupos como dos equipamentos, são incentivadas, desde que não atrapalhem o bom andamento dos desfiles.

6.2 As evoluções de brinquedos/atrações móveis deverão ser realizadas, obrigatoriamente, na parte central da via, afastadas, no mínimo, **1 (um) metro** de distância dos gradis de proteção das laterais do público.

7. ORNAMENTAÇÃO

7.1 Toda flor e/ou planta utilizada em qualquer equipamento dos grupos (carros alegóricos, carrinhos de madeira etc.) deve ser, obrigatoriamente, natural e estar em bom estado de conservação.

Parágrafo Único: Somente os grupos que já desfilavam com flores artificiais anteriormente ao ano de 2013 têm o direito de continuarem utilizando-as.

7.2 A utilização de TNT na ornamentação de qualquer atração dos desfiles somente é permitida se o TNT for utilizado de forma trançada.

8. LOCAL DA CONCENTRAÇÃO

8.1 Ficam definidos como locais de concentração para os grupos:

- Alameda Rio Branco (entre a Rua 7 de Setembro e a Rua XV de Novembro).
- Rua XV de Novembro (entre a Rua das Palmeiras e a Ponte Desembargador Pedro da Silva “Ponte do Ribeirão Garcia”).

Parágrafo Único: A definição de saída/concentração de cada grupo será informada pela COD e os participantes deverão respeitar a colocação de seu brinquedo/atração móvel no local definido em virtude do planejamento da organização, sob pena de punição conforme descrito no item 9 e seguintes.

8.2 O grupo que não obedecer à ordem de desfile proposta pela COD, também está passível da punição descrita no item 9 e seguintes.

8.3 O grupo deve estar na concentração com antecedência mínima de 1h antes do início de cada desfile, devendo apresentar-se a “Equipe de Apoio” para confirmar sua participação, sob pena de não desfilar naquele dia caso chegue atrasado.

9. DAS INFRAÇÕES

9.1 O coordenador de cada grupo é responsável por fazer com que as regras deste regulamento sejam cumpridas por todos seus integrantes.

9.2 A não observância de qualquer regra deste regulamento constitui infração objeto de penalidade, a qual será a suspensão da participação do grupo em 1 (um) desfile no ano seguinte, no mesmo dia da semana.

Parágrafo Único: Se a infração houver sido praticada num sábado o grupo cumprirá a penalidade num sábado, se a infração houver sido praticada durante a semana o grupo cumprirá a penalidade durante a semana.

9.3 A infração terá a seguinte dosimetria, de acordo com a relevância:

Leve – não observância da regra traje típico por um único membro do grupo;

Grave – não observância de qualquer das demais regras; ou ainda da regra do traje típico por mais de um membro do grupo;

9.3.1 Uma única infração leve recebida no ano poderá ter a penalidade substituída, a critério do grupo, pela doação de 15 (quinze) cestas básicas para instituição filantrópica a ser designada pela COD;

9.3.2 Caso o grupo receba mais de uma infração leve no ano, as demais infrações deverão obrigatoriamente ter suas penalidades cumpridas.

9.4 A cada desfile que o grupo cometer infração grave (ou leve quando o grupo não desejar substituir a penalidade conforme o item 9.3.1 deste regulamento), será aplicada penalidade de 01 (uma) suspensão de desfile conforme item 9.2 deste regulamento.

9.5 Mais de uma infração cometida pelo grupo no mesmo desfile não acumula penalidades.

9.6 O grupo será notificado pela COD, por escrito, no prazo de 48 horas e o prazo de defesa será de 14 dias corridos, iniciando na primeira segunda-feira pós-Oktoberfest Blumenau.

9.7 A COD, com suporte da Assessoria Jurídica do Parque Vila Germânica/Prefeitura Municipal de Blumenau, julgará os recursos em 14 dias corridos contados após o término do prazo de defesa dos grupos, não sendo passíveis outros questionamentos.

9.8 O Grupo que faltar ao desfile sem comunicado prévio de 02 (dois) dias e justificativa não integrará mais os desfiles da Oktoberfest Blumenau indefinidamente.

10. CANCELAMENTO

10.1 Caracterizado caso fortuito ou de força maior, os desfiles poderão ser cancelados por decisão da COD.

10.2 Os grupos serão comunicados com antecedência de 01 (uma) hora, via mídia em geral e por contato via WhatsApp do Coordenador do Grupo informado neste regulamento.

10.3 Em caso de cancelamento do desfile na Rua XV de Novembro será realizado um mini desfile interno no Parque Vila Germânica, às 21h se terça, quarta ou quinta-feira, e às 18h se sábado. O mini desfile, chamado “Plano B”, será enviado juntamente com o desfile oficial do dia constando os grupos que desfilarão e a ordem do desfile.

10.4 Os grupos que perderam o desfile do primeiro e/ou segundo sábado por cancelamento devido à chuva, e não desfilariam no último sábado devido ao “rodízio de grupos”, terão a opção de desfilar em então no último sábado, com exceção dos Grupos Folclóricos e os Clubes de Caça e Tiro.

11. PROJETOS ORIGINAIS

11.1 Os grupos que possuíam brinquedo/atração móvel aprovada e utilizada antes do novo regimento (2013 - concurso para novos grupos) ficam autorizados a utilizarem seus projetos originais.

12. DETERMINAÇÕES DA COD

12.1 Os grupos deverão respeitar as decisões da COD, sejam elas escritas ou verbais, sendo o descumprimento passível de punição nos termos do item 9 e seguintes.

Parágrafo Único: Todos os grupos de desfile se submetem ao mesmo regime jurídico dos grupos vencedores dos editais de novos grupos lançados a partir de 2013, aceitando as normas e regras estabelecidas pela COD.

13. CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Desfiles (COD).

Comissão Organizadora de Desfiles - COD

Adenir Maria Barbieri| Andreia Maria Albano Mafra| Larissa Indianara Andrade|
Luiz Cláudio Koerich | Teresinha Rossi| Vania Maria Gayo Ribeiro

Blumenau, 22 de maio de 2019.

ANEXO 01 - Portaria Conjunta PROEB / FCB nº 02/2019

O Presidente da Fundação Promotora de Exposições de Blumenau - PROEB e o Presidente da Fundação Cultural de Blumenau - FCB, no uso das atribuições legais a eles conferidas pela expressa previsão do art. 1º, §1º, da Lei Ordinária Municipal nº. 7.886 de 10 de setembro de 2013,

Considerando a necessidade de regulamentação da matéria expressamente prevista em Lei,

Considerando a viabilidade de atualização dos modelos de traje e adequação dos mesmos as novas realidades da festa e da cultura germânica,

Considerando que a definição das características configuradoras de traje típico germânico, para efeitos da citada lei, exige a edição de ato conjunto da Fundação Cultural de Blumenau (FCB), Associação dos Clubes de Caça e Tiro de Blumenau (ACCTB) e Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí (AFG),

Considerando os padrões estabelecidos em reunião realizada em 06 de novembro de 2018 no Parque Vila Germânica, em cuja deliberação participou representantes da Fundação Promotora de Exposições de Blumenau (PROEB), da Fundação Cultural de Blumenau (FCB), da Associação dos Clubes de Caça e Tiro de Blumenau (ACCTB) e da Associação dos Grupos Folclóricos do Médio Vale do Itajaí (AFG),

Resolvem:

Art. 1º - Ficam aprovados os modelos de trajes típicos a que fazem referência a Lei Ordinária Municipal nº. 7.886 de 10 de setembro de 2013, nos padrões dos dispositivos seguintes.

Art. 2º - O traje típico masculino deverá ser composto da seguinte maneira:

I - Acessórios: Chapéu e lenço são de uso opcional, mas quando utilizados devem ser típicos germânicos.

II - Camisa: A camisa pode ser de manga curta ou comprida, com colarinho. As cores são opcionais, sempre harmonizando/combinando com todos os tecidos do traje.

III - Calça e Bermuda: Os trajes folclóricos alemães possuem calça social ou até a altura do joelho ou um palmo acima, sendo assim, considerada bermuda típica germânica.

IV - A bermuda estilo “*Lederhose*”, originalmente de couro, pode ser confeccionada em outros tecidos, desde que, devidamente caracterizada, observando a estrutura de corte em molde de traje típico, com complementos, tais como botões, braguilha (aba) e bordados típicos.

V - Suspensório: Este é de uso opcional, mas quando utilizado pode ser preso na calça ou bermuda por botões, atravessado na parte de trás, de couro ou tecidos que harmonizem/combinem com todo o traje.

VI - Coletes: Também de uso opcional, quando utilizados, não devem ser apertados demais. Sempre em cores e detalhes típicos germânicos que harmonizem/combinem com o traje.

VII - Meias: São obrigatórias, preferencialmente até a altura do joelho ou um palmo abaixo. Podem ser substituídos por polainas alemãs - canos de meias em tricô - na altura da panturrilha.

VIII - Sapatos: Será permitido sapato social, botina/bota (cores caramelo, marrom, preto ou cinza) fechados e sapatênis também fechado em cores que combinem com o traje podendo ser em tom degrade. Cadarços no mesmo tom do calçado. Tamanco de madeira, típico germânico, também é aceito.

Parágrafo Único - Crianças menores de cinco anos podem utilizar qualquer tipo de calçado, desde que fechado e sem luz.

§1º - Descaracteriza o traje típico masculino o uso de chinelo, sandália, tênis esportivo ou calçado aberto; meias de futebol, calça ou bermuda jeans, suspensórios com prendedores

(jacarés), camiseta de malha, regata, camisa pólo, óculos escuro, bonés, mochilas, acessórios e chapéus que descaracterizam o traje típico germânico.

Art. 3º - O traje típico feminino deverá ser composto da seguinte maneira:

I - Acessórios: Tiara florida, chapéu e lenço são de uso opcional, mas, quando utilizados, devem ser em modelos típicos germânicos. Bolsa, também de uso opcional, deve ser de pequeno porte/tamanho e preferencialmente em modelo típico germânico. A composição deve harmonizar/combina com o traje.

II - Avental: Também de uso opcional, quando utilizados devem ir até quatro dedos acima do comprimento do vestido.

III - Blusa: Mangas longas ou curtas, sem deixar o ventre à mostra. As cores são opcionais, sempre harmonizando/combina com todos os tecidos do traje. Quando acompanhadas do colete, o mesmo deve ser típico germânico e também combina com os tecidos do vestido.

IV - Vestido: Os vestidos ou saias típicas são aceitos com detalhes em renda ou bordado, originalmente longos ou até a altura do joelho, com tolerância de quatro dedos acima dele (sugestão do uso da bombacha - ceroula típica feminina germânica).

V - Meias: De uso opcional, quando usadas devem estar preferencialmente na altura do joelho ou um palmo abaixo. Podem ser substituídos por polainas alemãs - canos de meias em tricô - na altura da panturrilha.

VI - Sapatos: Somente será permitido o uso de sapato, sapatilha e botina fechadas sem deixar dedos e calcanhar à mostra. Devem ser nas cores que combinem com o traje podendo ser em tom degrade. Cadarços no mesmo tom do calçado. Tamanco de madeira, típico germânico, também é aceito.

Parágrafo Único - Crianças menores de cinco anos podem utilizar qualquer tipo de calçado, desde que fechado e sem luz.

VII - A bermuda estilo “*Lederhose*”, originalmente masculina e confeccionada em couro, pode ser usada por mulheres, com comprimento variável sendo, no mínimo até a metade da coxa. Pode ser confeccionada em outros tecidos, desde que, devidamente caracterizada, observando a estrutura de corte em molde de traje típico, com complementos, tais como botões, braguilha (aba) e bordados típicos.

VIII - Suspensório: Este é de uso opcional, mas quando utilizado, pode ser preso na calça ou bermuda por botões, atravessado na parte de trás, de couro ou tecidos que combinem com todo o traje.

§1º - Descaracteriza o traje típico feminino uso de chinelo, sandália, tênis esportivo, calçado aberto, sneaker, sapatênis, bota cano longo, qualquer tipo de calçado estampado, com franjas e tachas; meias de futebol, calça ou bermuda jeans, suspensórios com prendedores (jacarés), camiseta de malha, regata, camisa pólo, óculos escuros, bonés, bolsas grandes, mochilas, acessórios e chapéus que descaracterizam o traje típico germânico. Saias ou vestidos acima dos quatro dedos acima do joelho e “*Lederhose*” acima da metade da coxa.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria Conjunta nº 2017/1.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Blumenau, 13 de fevereiro de 2019.

Ricardo Stodieck
Secretário de Turismo e Lazer
Presidente do Parque Vila Germânica

Rodrigo Rogério Ramos
Presidente da Fundação Cultural de Blumenau